

LEI Nº1.257/2107

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE VÁRIOS PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS NA CAMPANHA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1°- Fica o executivo Municipal, autorizado a promover a campanha denominada de "EXIJA NOTA FISCAL E CONCORRA A PRÊMIOS", com a finalidade de criar estímulo e exigência da emissão de notas fiscais no comércio em geral, e combater a evasão fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante, para o ano de 2017.
- Art. 2°- A campanha consiste na troca de notas fiscais do comércio e produção agrícola (nota de produtor rural) dos serviços estabelecidos no Município de Venda Nova do Imigrante, por cupons numerados, que habilitarão o seu portador a concorrer a um veículo 1000, 0 Km; duas TVs 32'; duas bicicletas de marcha, oferecidos pela Prefeitura Municipal.
- Art. 3°- Para atender o disposto no artigo anterior, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um veículo 1000, 0 Km; duas TVs 32'; duas bicicletas de marcha, que serão sorteadas no final do ano, de acordo com o regulamento da campanha.
- Art. 4°- Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e Câmara Municipal deverão proporcionar os meios e facilidades necessários para execução dessa campanha, ficando os colaboradores diretos, bem como as firmas, empresas e outros tipos de comércio, impedidos de participarem dos sorteios.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3456-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



- Art. 5°- O poder Executivo Municipal expedirá decreto estabelecendo o regulamento da campanha da presente lei.
- Art. 6°- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Rubrica do orçamento vigente: 04.1 Secretaria Municipal de Finanças, 3.3.90.31 Premiações Culturais e artísticas. Aquisição de prêmios para campanha de incentivo à emissão de notas fiscais, no valor de até R\$50.000,00 (cinqüenta mil reais).
- Art. 7°- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária a que se refere o artigo anterior, no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- Art. 8°- As despesas com emplacamento e licenciamento do veículo serão de responsabilidade do ganhador do prêmio.
- Art. 9°- Não serão aceitas notas fiscais de gás de uso doméstico, combustíveis e lubrificantes e notas fiscais com impostos retidos na fonte. Ex: bebidas.
 - Art.10- Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.
 - Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 14 de agosto de 2017.

BRAZ DELPUPO Prefeito Municipal